

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO CEE N. 1012/68

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO.

ASSUNTO - Plano de Aplicação dos recursos do Salário-Educação
- Quota Estadual de 1 968.

RELATOR - Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza

P A R E C E R N. 20/A/68 - C.P.

1. Pelo ofício GS 3.588/68, do Senhor Secretário da Educação ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação solicita-se deste Colegiado a aprovação de um plano de aplicação de recursos oriundos do Salário-Educação, cota estadual referente ao exercício de 1 968, elaborado pelo FECE e dispendo sobre obras de grupos escolares e as despesas com sua fiscalização e com os estudos técnicos relativos à execução mais rápida das obras e adequação dos materiais de construção aos prédios escolares.

2. Dentro da nova sistemática adotada por este Conselho, na sessão de 21 do corrente, o anexo projeto de Resolução contém apenas os objetivos do plano, as quantias referentes aos itens principais e a discriminação genérica das obras, dos serviços e dos dispêndios de manutenção.

3. O plano prevê na conta de EXPANSÃO, as seguintes despesas:

a) Construção	Ncr\$ 23.690.000,00
b) Ampliação	Ncr\$ 3.000.000,00
c) Reformas	Ncr\$ 340.000,00
d) Equipamento	Ncr\$ 1.070.000,00
e) Instalações Escolares.....	Ncr\$ 1.500.000,00
Total.....	<u>Ncr\$ 29.600.000,00</u>

Prevê, ainda, na conta de MANUTENÇÃO, que se refere ao pessoal técnico para fiscalização das obras e os estudos técnicos citados no item 1º, se seguintes despesas:

a) Pessoal Técnico Administrativo....	Ncr\$ 175.000,00
b) Serviços de Terceiros.....	Ncr\$ 140.000,00
c) Material de Consumo.....	Ncr\$ 85.000,00
Total.....	<u>Ncr\$ 400.000,00</u>

4. A reformulação dos termos do Parecer aprovado na 55ª sessão da Câmara de Planejamento, bem como do Projeto de Resolução de n. 8/68 se fez necessária tendo em vista os termos da justificativa que a Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Educação apresentou e se encontra em poder dos Senhores Conselheiros. Mister se faz salientar que a oscilação de orientação na elaboração destes planos, as vezes no curto lapso de uma semana, e que tantas reformulações vem exigindo da parte do Conselho, não é da responsabilidade, quer da Coordenadoria Estadual, quer da Câmara de Planejamento deste Colegiado, e sim deve-se às instruções nem sempre precisas e firmes que emanam da Coordenadoria Nacional, por decisão dos seus diretores. O que se pode legitimamente lamentar, se bem que não se possa evitar.

A consideração dos Senhores Conselheiros.

São Paulo, 4 de novembro de 1 968

Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza
Relator

Aprovado na 57ª sessão da Câmara de Planejamento,
realizada em 4 de novembro de 1968.

Cons. LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Presidente da C.P.